



---

## **CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES E PARCEIROS, TERCEIRAS PARTES E SUBCONTRATANTES**

### **Considerando que:**

De acordo com a Política de Segurança de Terceiras Partes da **Congregação das Religiosas do Amor de Deus** doravante designado por **Congregação** “Todos os fornecedores externos contratados para prestar serviços à **Congregação** deverão comprometer-se em cumprir as respetivas Políticas de Segurança de Informação internas,

E que,

Um resumo apropriado das normas de Segurança de Informação deverá ser formalmente distribuído a cada um dos fornecedores, antes de qualquer prestação de serviços às quais se apliquem estas políticas.”

E ainda que,

Importa estabelecer um conjunto de requisitos básicos exigidos aos Fornecedores de bens e serviços da **Congregação**, relativamente às suas responsabilidades perante os acionistas e o meio ambiente,

É estabelecido de boa-fé e reciprocamente aceite o presente **CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES E PARCEIROS**, que se rege pelas Leis da República Portuguesa e pelas cláusulas seguintes:

### **1. ÂMBITO**

- 1.1.** As cláusulas 2 a 12 seguintes fazem parte do acordo de prestação de serviços e são baseadas nos riscos avaliados relacionados com fornecedores e parceiros designados nesse âmbito por **TERCEIRA PARTE** onde se detalha sobre o serviço fornecido, especificando informações que devem ser disponibilizadas com essa finalidade e como as informações são classificadas.
- 1.2.** As cláusulas 13 a 19 têm por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, trocada entre as partes, nesse âmbito designadas por **PARTE EMISSORA** e **PARTE RECETORA**, com a exclusiva finalidade fixada na Cláusula 14 infra.
- 1.3.** A cláusula 20 faz parte do acordo de prestação de serviços e determina a necessidade do cumprimento do Artigo 28º do Regulamento geral de Proteção de Dados, (RGPD), e obrigações conexas por fornecedores e parceiros designados nesse âmbito por **SUBCONTRATANTES**.
- 1.4.** As cláusulas 21 e 22 abrangem outros aspetos específicos cuja observância é considerada indispensável pela **Congregação** no âmbito de um relacionamento comercial com os seus **FORNECEDORES E PARCEIROS** conforme à Lei e às boas práticas do sector em que se insere.

### **2. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- 2.1.** A **Congregação** é detentora de um sistema de gestão de segurança da informação doravante designado SGSI.
- 2.2.** NO SGSI são estabelecidos, implementados, mantidos e melhorados de forma contínua os requisitos necessários a esse sistema.



- 2.3. O SGSI preserva a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação através da aplicação de um processo de gestão do risco e dá confiança às partes interessadas de que os riscos são geridos adequadamente.
- 2.4. É importante que o SGSI faça parte de e esteja integrado com os processos da organização e com a estrutura de gestão global e que a segurança da informação seja considerada na conceção de processos, sistemas de informação e controlos.
- 2.5. Os pontos anteriores garantem que a **TERCEIRA PARTE** reconhece a necessidade de segurança e proteção de dados de carácter pessoal em todas as trocas e operações levadas a cabo no desenvolvimento da relação de negócio com a **Congregação**.

### **3. POLÍTICAS**

- 3.1. O SGSI da **Congregação** é formado por um conjunto de políticas, nomeadamente, a POLÍTICA DE SEGURANÇA e todas as políticas que derivam e lhe dão suporte como a Política de Classificação e Tratamento da Informação, Política de Controlo de Acessos, Política de Segurança para Terceiras Partes, Política de Utilização de Recursos, Política de Tratamento de Dados Pessoais entre outras.
- 3.2. A **TERCEIRA PARTE** assume o compromisso de respeitar e fazer respeitar as políticas supracitadas e notificar a **Congregação** em caso de violação das mesmas.

### **4. CONTROLO DE ACESSO**

- 4.1. A **Congregação** no decurso das necessidades de negócio pode autorizar o acesso de uma **TERCEIRA PARTE** a recursos seus ou a dos seus clientes doravante designado **RECURSO**.
- 4.2. A **TERCEIRA PARTE** só pode aceder ao **RECURSO** após ter sido autorizada pela **Congregação** e pelo tempo necessário à resolução do problema em causa.
  - 4.2.1. A alocação de privilégios é temporária e nunca permanente.
- 4.3. A **TERCEIRA PARTE** não pode guardar dados relativos ao processo de autenticação (“login”), usar *Keyloggers* ou solicitar a senha de acesso ao **RECURSO**, sendo que a mesma é introduzida sempre pelo colaborador da **Congregação**.
- 4.4. A **TERCEIRA PARTE** tem a obrigação de manter um registo de todos os utilizadores que tenham acesso a qualquer **RECURSO** podendo essa lista ser solicitada pela **Congregação**.
- 4.5. A **Congregação** pode revogar o direito de acesso ao **RECURSO** sem necessidade de informar a **TERCEIRA PARTE**.
- 4.6. Todos os direitos de acesso que não são autorizados explicitamente são proibidos.
- 4.7. Somente os indivíduos que precisam de conhecer as informações podem ter direitos de acesso.
- 4.8. A **Congregação** monitoriza a prestação do serviço da **TERCEIRA PARTE** e a mesma deve entregar um relatório do serviço executado após finalização.

### **5. TRANSFERÊNCIAS**

- 5.1. A transferência de qualquer **RECURSO** para a **TERCEIRA PARTE** por impossibilidade de suporte ao mesmo no local de origem deve ser salvaguardada através de mecanismos de segurança como a encriptação.



- 5.1.1. A transferência em “*clear text*” de qualquer **RECURSO** não é permitido e é uma clara violação deste acordo.
- 5.2. A **TERCEIRA PARTE** assegura mecanismos de segurança como o controlo e restrição de acessos enquanto o **RECURSO** estiver na sua posse.
- 5.3. Após a resolução do problema a **TERCEIRA PARTE** fica obrigada a eliminar o **RECURSO** dos seus sistemas de forma permanente.

## **6. CONTROLOS**

- 6.1. A **TERCEIRA PARTE** para garantir a continuidade dos seus negócios e indiretamente os da **Congregação** tem de ter implementado um plano de continuidade de negócio com indicação dos serviços críticos que precisam de ser recuperados e os respetivos prazos.
- 6.2. A **TERCEIRA PARTE** para garantir a proteção dos ativos organizacionais deve manter um conjunto de controlos nomeadamente controlos físicos, controlos para proteção contra códigos maliciosos, controlos de proteção física, controlos para proteger a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações, controlos para garantir a devolução ou destruição dos ativos de informações após seu uso, controlos para impedir a cópia e distribuição das informações e um processo de gestão de alterações especificado com precisão.

## **7. INCIDENTES**

- 7.1. Sempre que exista uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a Dados Pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento e / ou seja comprometida a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de um **RECURSO** a **TERCEIRA PARTE** deve notificar a **Congregação** por escrito no prazo máximo de 72 horas descrevendo a natureza da ocorrência, as categorias de dados e titulares afetados bem como as medidas técnicas e organizacionais aplicadas antes do sucedido e as que irá aplicar a fim de mitigar a violação ocorrida.

## **8. DIREITO DE AUDITAR**

- 8.1. A **TERCEIRA PARTE** reconhece expressamente e aceita que a **Congregação** adquire o direito de:
  - 8.1.1. Aceder a todas as informações armazenadas ou processadas pela **TERCEIRA PARTE** em seu nome, nomeadamente o direito de auditar ou monitorizar o uso das informações comerciais e a execução do acordo nas instalações da **TERCEIRA PARTE**.
  - 8.1.2. Aceder aos relatórios financeiros, aos relatórios de auditores internos e externos e outros relatórios relacionados às operações comerciais da **TERCEIRA PARTE**, que possam ser relevantes para a **Congregação**.
  - 8.1.3. Monitorizar e revogar qualquer atividade relacionada aos ativos da **Congregação**.
- 8.2. A **Congregação** pode nomear um terceiro para proceder em seu nome à realização da auditoria, notificando a **TERCEIRA PARTE** com antecedência mínima de 8 (oito) dias.



## **9. FORMAÇÃO**

**9.1.** A **TERCEIRA PARTE** assume o compromisso de assegurar que os seus colaboradores são competentes, com base numa apropriada educação, formação ou experiência aquando da prestação do serviço à **Congregação**.

## **10. SEGREDO COMERCIAL**

**10.1.** Considera-se “Segredo comercial”, as informações que cumprem cumulativamente os requisitos seguintes:

**10.1.1.** Serem secretas, no sentido de, na sua globalidade ou na configuração e ligação exatas dos seus elementos constitutivos, não serem geralmente conhecidas pelas pessoas dos círculos que lidam normalmente com o tipo de informações em questão, ou não serem facilmente acessíveis a essas pessoas;

**10.1.2.** Terem valor comercial pelo facto de serem secretas;

**10.1.3.** Terem sido objeto de diligências razoáveis, atendendo às circunstâncias, para serem mantidas secretas pela pessoa que exerce legalmente o seu controlo.

**10.2.** Por informação protegida, confidencial ou sujeita a segredo comercial, entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste de:

**10.2.1.** Obras, de qualquer natureza, nomeadamente gráfica, escrita ou sonora, não publicadas;

**10.2.2.** Compilações e seleções informativas inéditas;

**10.2.3.** Documentação de natureza financeira;

**10.2.4.** “*Know-how*” ou saber-fazer, dados tecnológicos, métodos, fórmulas, demonstrações, amostras ou estudos;

**10.2.5.** Programas de computador ou blocos de programação em forma de código-fonte ou código-objeto;

**10.2.6.** Documentos comerciais, nomeadamente listas de clientes;

**10.2.7.** Relatórios, “*Drafts*”, memorandos;

**10.2.8.** Quaisquer ativos intelectuais, enquanto conjunto de todos e quaisquer resultados de investigação, protegidos ou não por qualquer direito de propriedade industrial;

**10.2.9.** «Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

**10.2.10.** Dados de clientes, nomeadamente base de dados, senhas de acesso, endereços de correio eletrónico, acessos locais e remotos a programas e equipamentos, processos de autenticação e ficheiros.

**10.3.** A **Congregação** classifica toda a sua informação em quatro categorias: **SECRETA, CONFIDENCIAL, USO INTERNO, e PÚBLICA**.

**10.4.** Informação classificada como Secreta ou Confidencial apenas pode ser acedida com aprovação do Gestor da unidade de negócio ou do Diretor que gera a informação.

**10.5.** A respetiva **TERCEIRA PARTE** deve proteger a informação da **Congregação** utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.



### **11. SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1.** Para subcontratar com outras entidades, a **TERCEIRA PARTE** deve comunicar por escrito à **Congregação**, identificando de forma clara e inequívoca a entidade subcontratada e os seus dados de contato. A subcontratação poderá ser levada a cabo se a **Congregação** não manifestar oposição no prazo de 8 (oito) dias úteis.
- 11.2.** O subcontratado fica abrangido pelos mesmos controlos de segurança e proteção de dados que a **TERCEIRA PARTE**, ficando esta responsável pela garantia da aplicação dos mesmos pelo subcontratado.

### **12. DURAÇÃO**

- 12.1.** As presentes cláusulas entram em vigor na primeira troca de informação e/ou prestação de serviço entre ambas as partes, ficando a **TERCEIRA PARTE** vinculada ao presente compromisso nos exatos termos aqui estipulados.
- 12.2.** Após o término da colaboração, ambas as partes ficam obrigadas a manter protegida as informações confidenciais e classificadas e os segredos comerciais após a expiração da relação de negócio.
- 12.3.** A referida confidencialidade só deixará de ser exigível a partir do momento em que a informação protegida esteja já no domínio público e sem que tal possa ser imputado a qualquer uma das partes.
- 12.4.** Uma vez terminado o presente contrato, a **TERCEIRA PARTE** devolve à **Congregação** ou a outro designado por este todas as informações confidenciais, Dados Pessoais processados e equipamentos usados durante a prestação do serviço e elimina quaisquer cópias em seu poder.

### **13. CONFIDENCIALIDADE**

- 13.1.** Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por *“Informação”*, entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste de:
- 13.1.1.** Obras, de qualquer natureza, nomeadamente gráfica, escrita ou sonora, não publicadas;
- 13.1.2.** Compilações e seleções informativas inéditas;
- 13.1.3.** Documentação de natureza financeira;
- 13.1.4.** *“Know-how”* ou saber-fazer, dados tecnológicos, métodos, fórmulas, demonstrações, amostras ou estudos;
- 13.1.5.** Programas de computador ou blocos de programação em forma de código-fonte ou código-objeto;
- 13.1.6.** Documentos comerciais, nomeadamente listas de clientes;
- 13.1.7.** Relatórios, *“Drafts”*, memorandos;
- 13.1.8.** Quaisquer ativos intelectuais, enquanto conjunto de todos e quaisquer resultados de investigação, protegidos ou não por qualquer direito de propriedade industrial;
- 13.1.9.** «Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»);
- 13.1.10.** É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.



- 13.1.11.** Dados de clientes, nomeadamente base de dados, senhas de acesso, endereços de correio eletrónico, acessos locais e remotos a programas e equipamentos, processos de autenticação e ficheiros.
- 13.1.12.** Qualquer outra informação divulgada oralmente, por escrito, ou por qualquer outro meio que seja, no citado contexto, entre as partes.
- 13.1.13.** A informação confidencial divulgada oralmente deverá ser sumariamente transposta para a forma escrita pela **PARTE EMISSORA**, com a referência à data da sua divulgação, e submetida à **PARTE RECETORA** num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a respetiva divulgação, sempre com a identificação referida no número 1.1.

#### **14. FINALIDADE DA DIVULGAÇÃO E DEVER DE CONFIDENCIALIDADE**

- 14.1.** A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de proporcionar a ambas as partes uma relação comercial duradoura e permitir a prestação de serviços de suporte técnico.
- 14.2.** A **Congregação** e o **FORNECEDOR** ou **TERCEIRA PARTE** comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada pela outra parte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada no número 2.1, salvo autorização por escrito da respetiva **PARTE EMISSORA**.
- 14.3.** A respetiva **PARTE RECETORA** deve proteger a informação divulgada pela **PARTE EMISSORA** utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.
- 14.4.** A respetiva **PARTE RECETORA** deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à **PARTE EMISSORA** a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
- 14.5.** A respetiva **PARTE RECETORA** obriga-se a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2., no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da **PARTE EMISSORA**. Obriga-se ainda a restituir toda a informação desvinculada pela **PARTE EMISSORA** findo o presente acordo, a solicitação desta.

#### **15. PROPRIEDADE E INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO**

- 15.1.** A Informação é propriedade exclusiva da respetiva **PARTE EMISSORA** ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
- 15.2.** A divulgação da Informação à respetiva **PARTE RECETORA** não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação, sob pena de aplicação do disposto na alínea a) do nº1 do Artigo 34º do Código da Propriedade Industrial.
- 15.3.** A respetiva **PARTE EMISSORA** não garante, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.
- 15.4.** A **PARTE RECETORA** aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito de a **PARTE EMISSORA** modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
- 15.5.** Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a **PARTE EMISSORA**, nem a obriga a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.



## **16. DIVULGAÇÃO INTERNA DA INFORMAÇÃO**

- 16.1.** A respetiva **PARTE RECETORA** deverá limitar a divulgação da Informação aos respetivos quadros, empregados ou colaboradores no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a **PARTE EMISSORA** quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo esta, a todo o tempo, exigir à outra prova da celebração daqueles acordos.

## **17. DURAÇÃO**

- 17.1.** O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a respetiva **PARTE RECETORA** vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos aqui estipulados.
- 17.2.** A referida confidencialidade só deixará de ser exigível a partir do momento em que a informação protegida esteja já no domínio público e sem que tal possa ser imputado a qualquer um dos outorgantes.
- 17.3.** As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.
- 17.4.** Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade das mesmas informações, sendo assim substituídos os termos deste acordo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 17.5.** Em caso algum estão, todavia, as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

## **18. RESPONSABILIDADE**

- 18.1.** A **PARTE RECETORA** é responsável perante a **PARTE EMISSORA** por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações de confidencialidade, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorre no caso de violação desta obrigação, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável e do pagamento à Parte Emissora das quantias que se mostrem devidas a título de Cláusulas Penais que tenham sido contratadas entre as partes.

## **19. EXCEÇÕES AO DEVER DE CONFIDENCIALIDADE**

- 19.1.** Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:
- 19.1.1.** Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela **PARTE EMISSORA**. Tal autorização deve ser solicitada à **PARTE EMISSORA** e concedida por esta por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findo o qual, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
- 19.1.2.** Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público;
- 19.1.3.** Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à **PARTE RECETORA**, a título de dolo ou negligência;
- 19.1.4.** Que a **PARTE RECETORA** possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da **PARTE EMISSORA**;
- 19.1.5.** Recebido pela **PARTE RECETORA** de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da **PARTE EMISSORA** sob condição de confidencialidade;



- 19.1.6.** Que a **PARTE RECETORA** seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a **PARTE RECETORA** notifique imediatamente a **PARTE EMISSORA** e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
- 19.1.7.** Que seja desenvolvida de forma independente pela **PARTE RECETORA**.
- 19.2.** O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número 19.1. recai sobre a respetiva **PARTE RECETORA**.
- 19.3.** A informação confidencial não deve ser considerada como pertencente ao domínio público apenas por ser do conhecimento de algumas pessoas que nela possam ter algum interesse, e a combinação de parte dessa informação não deve ser considerada como pertencente ao domínio público apenas pelo motivo de cada parcela dessa combinação separadamente se considerar disponível.

## **20. CLÁUSULAS CONTRATUAIS SUBCONTRATANTE**

- 20.1.** O **SUBCONTRATANTE** obriga-se ao estrito e pontual cumprimento do Artigo 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
- 20.2.** O **SUBCONTRATANTE** obriga-se ao estrito e pontual cumprimento dos necessários documentos contratuais decorrentes do cumprimento do número 20.1 supra, nomeadamente que não exclusivamente, o documento “Cláusulas Contratuais Subcontratante” se a natureza dos serviços prestados der lugar à assinatura do mesmo.

## **21. OUTRAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

- 21.1.** O **FORNECEDOR** ou **PARCEIRO**, **TERCEIRA PARTE** ou **SUBCONTRATANTE** compromete-se a:
- 21.1.1.** Cumprir com todas as leis e regulamentação aplicáveis
- 21.1.2.** Aceitar que toda a informação cedida e acedida é confidencial, durante e após o término da relação contratual com a **Congregação**, não podendo ser usada para nenhum fim exceto ao que se destina no âmbito em que foi cedida.
- 21.1.3.** Abster-se de comportamentos que possam configurar qualquer forma de corrupção ou suborno, incluindo pagamentos ou outra forma de conferir benefícios a qualquer responsável de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de influenciar a tomada de decisões em seu favor.
- 21.1.4.** Promover a igualdade de oportunidades para, e o tratamento dos seus trabalhadores, independentemente da sua etnia, raça, estrato social, deficiências, orientação sexual, crenças políticas ou religiosas, sexo;
- 21.1.5.** Respeitar a dignidade pessoal, a privacidade e direitos de cada indivíduo;
- 21.1.6.** Não empregar qualquer pessoa contra sua própria vontade;
- 21.1.7.** Não tolerar qualquer tratamento inaceitável dos trabalhadores, tais como, assédio sexual ou discriminação;
- 21.1.8.** Proibir comportamentos, incluindo gestos, linguagem ou contacto físico, considerados sexuais, coercivos, ameaçadores, abusivos ou exploradores;
- 21.1.9.** Garantir o pagamento do salário mínimo nacional aplicável;
- 21.1.10.** Cumprir com o número máximo de horas de trabalho previsto nas leis aplicáveis;
- 21.1.11.** Reconhecer, na medida do legalmente imposto, o direito de livre associação dos trabalhadores e, nem favorecer nem discriminar os membros de organizações de trabalhadores ou sindicatos.
- 21.1.12.** Não empregar trabalhadores com idade inferior à mínima legal.
- 21.1.13.** Cumprir com as normas de higiene e segurança no trabalho nos termos legalmente exigidos;





- 21.1.14. Controlar os riscos e tomar as precauções razoavelmente possíveis contra acidentes e doenças profissionais;
- 21.1.15. Implementar ou utilizar um sistema de gestão de segurança e higiene.
- 21.1.16. Agir em conformidade com as normas legais, relativas à proteção do ambiente.
- 21.1.17. Minimizar a poluição ambiental e efetuar melhorias contínuas na proteção do ambiente, sempre que exigível por lei aplicável.
- 21.1.18. Implementar ou utilizar um sistema de gestão ambiental razoável.
- 21.1.19. Promover entre os seus fornecedores, os princípios constantes no presente Código de Conduta.
- 21.1.20. Cumprir com os princípios de não discriminação relativamente à seleção e tratamento de fornecedores.
- 21.1.21. Garantir que os Dados Pessoais com que possa tomar contacto no âmbito da prestação de serviços são objeto de um tratamento lícito, leal e transparente em relação ao Titular dos Dados e que os mesmos são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades, e sempre no estrito respeito pelo RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados.

## **22. RESPONSABILIDADE**

- 22.1. O **FORNECEDOR** ou **PARCEIRO**, **TERCEIRA PARTE** ou **SUBCONTRATANTE** é responsável perante a **Congregação** por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações de confidencialidade, proteção de dados pessoais, realização dos serviços, transações não realizadas, inoportunas ou incorretas e outras atividades contratadas sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorre no caso de violação desta obrigação, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.

## **23. LEI E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

- 23.1. O presente acordo rege-se pelas leis da República Portuguesa.
- 23.2. Para resolução de eventuais litígios emergentes do mesmo, as partes convencionam como competente o foro da Comarca de Leiria com exclusão expressa de qualquer outro.

Feito em dois exemplares com igual valor jurídico ficando um com cada uma das partes.

Data:.....

## **O FORNECEDOR OU PARCEIRO, TERCEIRA PARTE OU SUBCONTRATANTE**

Declaro que tomei conhecimento, compreendi, aceito e comprometo-me em cumprir as respetivas Políticas de Segurança de Informação internas da **Congregação** e o teor do presente Código de Conduta.

.....

(Carimbo e assinatura)

## **Congregação**



---

.....  
(Carimbo e assinatura)